



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/2018

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 035/2018, Pregão nº 024/2018, Registro de preços nº 013/2018, que objetiva a fornecimento e instalação de portas e divisórias, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual locação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Hideraldo Gomes Teixeira-ME**, inscrita CNPJ sob o nº 23.851.391/0001-53, com sede na Avenida Juca Quintão, 16, Centro, Presidente Bernardes – MG, CEP: 36475-000, neste ato representada por Hideraldo Gomes Teixeira, CPF: 027.883.946-08, RG: 9.191.253.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste certame o futuro fornecimento e instalação de portas e divisórias, conforme especificado abaixo:

Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
300	M²	Divisória em Eucaplac UV 3,5 cm. Chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em pintura a base d'água e secagem ultravioleta.	69,00	20700,00
10	Unid.	Portas de 70 X 210 cm	185,00	1850,00
10	Unid.	Portas de 80 X 210 cm	195,00	1950,00
10	Unid.	Portas de 100 X 210 cm	225,00	2250,00
Total				26750,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou até o fornecimento total do quantitativo estimado na cláusula primeira acima, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro,
Piranga – MG – 36480-000
Tel (31) 3746-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ 26750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária vigente e as correspondentes para 2018.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

DO CONTRATANTE

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Departamento de Compras;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
 - a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Prefeitura através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados..

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

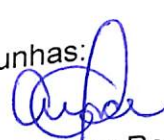
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Hideraldo Gomes Teixeira-ME
Hideraldo Gomes Teixeira
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06